

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1528/2019

De: 23 de janeiro de 2019.

Súmula: Altera o Artigo 13 da Lei 1029 de 10/10/2006 e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Guaraci, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O RPPS do Município de Guaraci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.532.018/0001-09, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Guaraci da quantia **RS 49.589.550,32 (quarenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**, tendo como data base **31 de dezembro de 2018**, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar), gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Guaraci, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Guaraci renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE GUARACI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º - O Município de Guaraci, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **17 (dezesete) anos**, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no cálculo atuarial.

Art. 3º - O Município de Guaraci, para o exercício de 2017, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, **na forma alíquotas mensais de 16,90% (dezesseis vírgula noventa por cento), sucessivas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de competência, conforme anexo I.**

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Guaraci compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º - O RPPS DO MUNICIPIO DE GUARACI não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 3º - O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Guaraci, com os acréscimos legais.

§ 4º - Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS DO MUNICIPIO DE GUARACI, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º - Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º - O Município de Guaraci se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º - O Município de Guaraci compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 7º - As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci são custeados pela Prefeitura Municipal de Guaraci sem ônus para Unidade Gestora (RPPS de Guaraci PR), suprimindo assim, a taxa para o custeio administrativo do RPPS, conforme dispõe a Lei nº 1359 de 30/04/2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1501 de 25/04/2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JOSE CARLOS TOLOI

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA(%)
2019	RS 903.370,07	RS 2.975.373,02	-RS 2.072.002,94	RS 51.661.553,26	16,90%
2020	RS 1.481.526,92	RS 3.099.693,20	-RS 1.618.166,27	RS 53.279.719,54	27,44%
2021	RS 2.059.683,77	RS 3.196.783,17	-RS 1.137.099,40	RS 54.416.818,94	37,77%
2022	RS 2.637.840,62	RS 3.265.009,14	-RS 627.168,52	RS 55.043.987,46	47,89%
2023	RS 3.215.997,46	RS 3.302.639,25	-RS 86.641,78	RS 55.130.629,24	57,81%
2024	RS 3.794.154,31	RS 3.307.837,75	RS 486.316,56	RS 54.644.312,69	67,53%
2025	RS 4.372.311,16	RS 3.278.658,76	RS 1.093.652,40	RS 53.550.660,29	77,05%
2026	RS 4.950.468,01	RS 3.213.039,62	RS 1.737.428,39	RS 51.813.231,90	86,37%
2027	RS 5.528.624,86	RS 3.108.793,91	RS 2.419.830,94	RS 49.393.400,96	95,51%
2028	RS 6.106.781,70	RS 2.963.604,06	RS 3.143.177,65	RS 46.250.223,31	104,45%
2029	RS 6.684.938,55	RS 2.775.013,40	RS 3.909.925,15	RS 42.340.298,16	113,20%
2030	RS 7.263.095,40	RS 2.540.417,89	RS 4.722.677,51	RS 37.617.620,65	121,78%
2031	RS 7.841.252,25	RS 2.257.057,24	RS 5.584.195,01	RS 32.033.425,64	130,17%
2032	RS 8.419.409,09	RS 1.922.005,54	RS 6.497.403,55	RS 25.536.022,09	138,38%
2033	RS 8.997.565,94	RS 1.532.161,33	RS 7.465.404,62	RS 18.070.617,47	146,42%
2034	RS 9.575.722,79	RS 1.084.237,05	RS 8.491.485,74	RS 9.579.131,73	154,29%
2035	RS 10.153.879,64	RS 574.747,90	RS 9.579.131,73	RS 0,00	161,98%

Custeio do Plano

O Custeio estabelecido por esta avaliação atuarial, com o objetivo de garantir a formação das reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	TAXA DE ADM.	TOTAL	CUSTO SUPLEMENTAR (%)
ENTE PÚBLICO	14,00%	0,00%	14,00%	16,90%
SERVIDOR ATIVO	11,00%	-	11,00%	-
SERVIDOR INATIVO	11,00%*	-	11,00%	-
PENSIONISTA	11,00%*	-	11,00%	-

Publicado por:
 Maria Rosicleide da Silva
 Código Identificador:EF974C82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2019. Edição 1688
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>